



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO N.º 002/2019

DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

“Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Floriano, do Estado do Piauí”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. – Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Floriano – PI, vinculada à Mesa Diretora, com as seguintes atribuições:

I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos;

III – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim e Câmara Jovem;

V – promover cursos, seminários, encontros e palestras, tendo como público alvo: lideranças comunitárias, parlamentares, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil.

Art. 2º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Floriano – PI, poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior.

Parágrafo Único – Os convênios mencionados no caput terão por escopo o intercâmbio de informações e experiências pertinentes ao Poder Legislativo.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Floriano é composta pela seguinte estrutura orgânico-funcional:

I – Presidente;

II – Diretor;

III – Assessor.

§ 1º - A função de Presidente da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um Vereador escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Presidente

Municipal.

§ 2º - A função de Diretor da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por servidor efetivo, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - O cargo de Assessor da Escola do Legislativo será de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;

II – requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

III – celebrar convênios e contratos com entidades educacionais e palestrantes;

IV – dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo;

V – desenvolver outras atividades inerentes à função de Presidente da Escola do Legislativo;

VI – assinar e expedir a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – orientar a elaboração dos programas de ensino;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

IX – definir os cursos e programas a serem oferecidos;

X – dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, dos programas, do plano de ensino, da grade curricular e do desempenho dos participantes;

XI – planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

XII – elaborar, expedir e assinar correspondências, certificados e documentos escolares;

XIII – elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo;

XIV – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares, nos termos do Regimento, atendido, no que couber, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Floriano;

§ 5º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – manter estreita relação com a Presidência da Escola do Legislativo;

II – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à da Escola do Legislativo;

III – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à comunidade;



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Presidente

IV - elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;

V – buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;

VI – desempenhar outras atividades necessárias à execução dos trabalhos da Escola do Legislativo;

§ 6º - Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

I – assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem de Minas, Academia Jovem de Letras, biblioteca, “descanso ativo”, “visitação orientada” e agendamento de reuniões diversas;

II – organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas à Câmara Mirim, à Câmara Jovem, ao Parlamento Jovem;

III – acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a frequência dos Vereadores mirins, jovens e do Parlamento Jovem;

IV – organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;

V – incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;

VI – emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

VII – atualizar a “mala direta” da Escola do Legislativo;

VIII – acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos vereadores mirins e jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;

IX – zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

X – executar outras atribuições afins.

Art. 4º - A Escola do Legislativo do Município de Floriano não tem fins lucrativos, sendo suas receitas constituídas por:

I – dotação orçamentária fixa;

II – dotações de entidades públicas e privadas;

III – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

IV – recursos de outras fontes.

Parágrafo Único – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 5º - o Regimento Interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo do Município de Floriano serão formulados através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floriano.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Presidente

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 20 de setembro de 2019.


Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano

Resolução de autoria do Vereador Rhanderson Martins de Almeida.